



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**DECRETO Nº 1843/15 DE 24 DE JUNHO DE 2015**

**REGULAMENTA O CONCEITO DE PRÁTICA  
PROFISSIONAL NA ÁREA JURÍDICA PARA  
FINS DE POSSE DO CARGO DE  
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE  
FAGUNDES VARELA**

**JEAN FERNANDO SOTTILI**, Prefeito Municipal De Fagundes Varela, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência de 03 (três) anos, no mínimo, de prática profissional na área jurídica, na data da posse, para o cargo de Procurador Jurídico, nos moldes da Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014, Anexo I - Cargos Efetivos, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Fagundes Farela e Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Considera-se prática profissional na área jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

I - O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 Julho de 1994), em causas ou questões distintas;

II - O exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III - O exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo ao DRH - Departamento de Recursos Humanos analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**Art. 2º** Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 1º Os cursos referidos no caput deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 2º Os cursos lato sensu compreendidos no caput deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente.

§ 3º Independente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

- a) Um ano para pós-graduação lato sensu.
- b) Dois anos para Mestrado.
- c) Três anos para Doutorado.

§ 4º Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 5º Os casos omissos serão decididos pela administração pública.

**Art. 3º** A comprovação do período de três anos de prática profissional na área jurídica deverá ser documentada e formalizada para o ato da posse do candidato aprovado no concurso público.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 24 de junho de 2015.

**JEAN FERNANDO SOTTILI**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**Prefeito Municipal**